

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 8143/2019

Projeto de Lei nº 145/2019

Procedência: Vereador Davi Esmael

VOTO EM SEPARADO COM EMENDA

Do vereador Roberto Martins, membro da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 117 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº 145/2019 de autoria do vereador Davi Esmael, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos que especifica cartaz divulgando o conteúdo da Lei Municipal nº 4.075/1994; a Lei Estadual nº 5018/1995 e da Lei Nacional nº 9.982/2000.

I – RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei apresentado pelo vereador Davi Esmael, em 09/07/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos que especifica cartaz divulgando o conteúdo da Lei Municipal nº 4.075/1994; a Lei Estadual nº 5018/1995 e da Lei Nacional nº 9.982/2000.

O Projeto em pauta prevê a obrigação de os hospitais públicos e particulares e congêneres a afixarem em suas portarias cartaz informando sobre o livre acesso de ministros de confissões religiosas para prestação de assistência religiosa aos enfermos.

O PL percorreu os trâmites legislativos legais, figurando em pauta nas sessões ordinárias de discussão. Após, seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, para análise e parecer.

Provocada, a Procuradoria da Casa, acertadamente, emitiu parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei em pauta.

Contudo, observei que o PL merece alguns retoques, a fim de não gerar interpretação dúbia quanto da aplicação da lei. Um dos pontos a se ressaltar é a falta da menção à Lei Federal nº 9.982/2000 e à Lei Estadual nº 5.018/1995.

PL 145/2019	Proposta de alteração
Art. 1º Os hospitais públicos e particulares e congêneres, localizados no município de Vitória, são obrigados a afixarem em suas portarias, em local visível, cartaz informando sobre o livre acesso de Ministros de confissões religiosas para prestação de assistência religiosa aos enfermos.	Art. 1º Os hospitais públicos e particulares e congêneres, localizados no município de Vitória, são obrigados a afixarem em suas portarias, em local visível, cartaz informando sobre o livre acesso de Ministros de confissões religiosas para prestação de assistência religiosa aos enfermos, conforme determinam a Lei Federal nº 9.982/2000 e a Lei Estadual nº 5.018/1995 e Lei Municipal nº 4.075/1995.

Também observamos pequeno ajuste a ser feito no Anexo I para adequação à concórdância verbal.

PL 145/2019	Proposta de alteração
ANEXO I	ANEXO I
ASSISTÊNCIA RELIGIOSA AOS ENFERMOS	ASSISTÊNCIA RELIGIOSA AOS ENFERMOS
Fica autorizado, na forma da Lei Municipal nº 4.075/1994; da Lei Estadual nº 5.018/1995 e da Lei Federal nº 9.982/2000, o ingresso neste estabelecimento de Ministros de confissão religiosa aos enfermos, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que autorizado pelo visitado ou, quando não puderem expressar seu desejo, por sua família.	Fica autorizado, na forma da Lei Municipal nº 4.075/1994; da Lei Estadual nº 5.018/1995 e da Lei Federal nº 9.982/2000, o ingresso, neste estabelecimento, de Ministros de confissão religiosa aos enfermos, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que autorizados pelos visitados ou, quando não puderem expressar seu desejo, por sua família.

Assim, opinamos pela Constitucionalidade e Legalidade da Proposição, desde que observada a **Emenda Modificativa**, para acerto quanto a melhor técnica legislativa, a fim de evitar possíveis problemas de interpretação legislativa.

Aproveito a oportunidade para juntar as leis as quais o PL faz menção.

III – CONCLUSÃO

De acordo com o exposto no presente Parecer, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO**, com a EMENDA proposta abaixo:

Edifício Paulo Pereira Gomes, 04 de novembro de 2019.

ROBERTO MARTINS
vereador (PTB)

**EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 145/2019 NA
FORMA DO ART. 222, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N. 1.919/2013**

O Art. 1º e o ANEXO I do PL nº 145/2019, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória sob o Processo de nº 8143/2019, passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 145/2019

Do vereador Roberto Martins, membro da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 117 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº 145/2019 de autoria do vereador Davi Esmael, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos que especifica cartaz divulgando o conteúdo da Lei Municipal nº 4.075/1994; a Lei Estadual nº 5018/1995 e da Lei Nacional nº 9.982/2000.

Art. 1º Os hospitais públicos e particulares e congêneres, localizados no município de Vitória, são obrigados a afixarem em suas portarias, em local visível, cartaz informando sobre o livre acesso de Ministros de confissões religiosas para prestação de assistência religiosa aos enfermos, conforme determinam a Lei Federal nº 9.982/2000 e a Lei Estadual nº 5.018/1995 e Lei Municipal nº 4075/1995.

Parágrafo único. (...)

(....)

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 04 de novembro de 2019.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

ANEXO I

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA AOS ENFERMOS

Fica autorizado, na forma da Lei Municipal nº 4.075/1994; da Lei Estadual nº 5.018/1995 e da Lei Federal nº 9.9982/2000, o ingresso, neste estabelecimento, de Ministros de confissão religiosa aos enfermos, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que autorizados pelos visitados ou, quando não puderem expressar seu desejo, por sua família.

297 mm